



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Izalci Lucas

**EMENDA ADITIVA N° - CCJ**  
(à PEC nº 45, de 2019)

Na Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019 (PEC 45/19), altere-se a redação dada ao inciso VIII, do § 1º, do art. 225 da Constituição Federal nos seguintes termos:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público: (...)  
(...)

IX – manter regime fiscal favorecido para os biocombustíveis destinados ao consumo final e para a energia elétrica, na forma de lei complementar, a fim de assegurar-lhes tributação inferior à incidente sobre os combustíveis fósseis e tributação inferior à carga tributária sobre as operações, bens e serviços em geral, sendo vedada a oneração pelo imposto de que trata o art. 153, VIII, capaz de garantir diferencial competitivo em relação a estes, especialmente em relação às contribuições de que tratam o art. 195, I, ‘b’, IV e V, e o art. 239 e aos impostos a que se referem os arts. 155, II, e 156-A desta Constituição;

## **JUSTIFICAÇÃO**

Esta emenda traz alterações à PEC 45/19 com o objetivo de atribuir à energia elétrica tratamento tributário privilegiado no texto constitucional, tendo em vista que se trata de um dos principais insumos para



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Izalci Lucas

o desenvolvimento econômico e para o aumento do nível de qualidade de vida de qualquer sociedade.

Por isso, quanto maior a oferta de energia, especialmente se limpa, renovável e barata, melhor será o desempenho econômico de um País e o índice de desenvolvimento humano, uma vez que há uma correlação direta entre o consumo de energia elétrica, qualidade de vida da população em geral e o crescimento do Produto Interno Bruto (“PIB”).

Nesse contexto, entendemos que a previsão de tratamento tributário diferenciado para as operações com energia elétrica se justifica em razão do seu impacto ao meio ambiente tendo em vista que a Matriz de Energia Elétrica brasileira é baseada principalmente em fontes não poluentes.

Isso, porque, segundo a Constituição Federal e acordos internacionais do qual o Brasil faz parte, a proteção ao meio ambiente deve ser levado em consideração para fins de adoção de condutas a incentivar o consumo de produtos sustentáveis, como é o caso da energia elétrica proveniente de fontes renováveis. A esse respeito, sabe-se que o Brasil é uma das maiores potências energéticas mundiais, principalmente em relação a fontes renováveis, como, por exemplo, solar, eólica e hidráulica.

De acordo com o Relatório Síntese do “Balanço Energético Nacional – BEN 2023” da EPE, em 2022 a participação das fontes renováveis na matriz elétrica brasileira atingiu 87,9%<sup>1</sup>, quase 10% a mais do que a relação verificada em 2021<sup>2</sup>.

A geração solar fotovoltaica, por exemplo, atingiu em 2022 30,1 TWh<sup>3</sup>, crescendo 79,89% em relação ao ano anterior.

<sup>1</sup> ‘Relatório Síntese do Balanço Energético Nacional – BEN 2023’, EPE: Rio de Janeiro, RJ. Disponível em <[https://www.epe.gov.br/sites-pt/publicacoes-dados-abertos/publicacoes/PublicacoesArquivos/publicacao-748/topicos-681/BEN\\_S%C3%ADntese\\_2023\\_PT.pdf](https://www.epe.gov.br/sites-pt/publicacoes-dados-abertos/publicacoes/PublicacoesArquivos/publicacao-748/topicos-681/BEN_S%C3%ADntese_2023_PT.pdf)>, p. 6. Acesso em 11/09/2023.

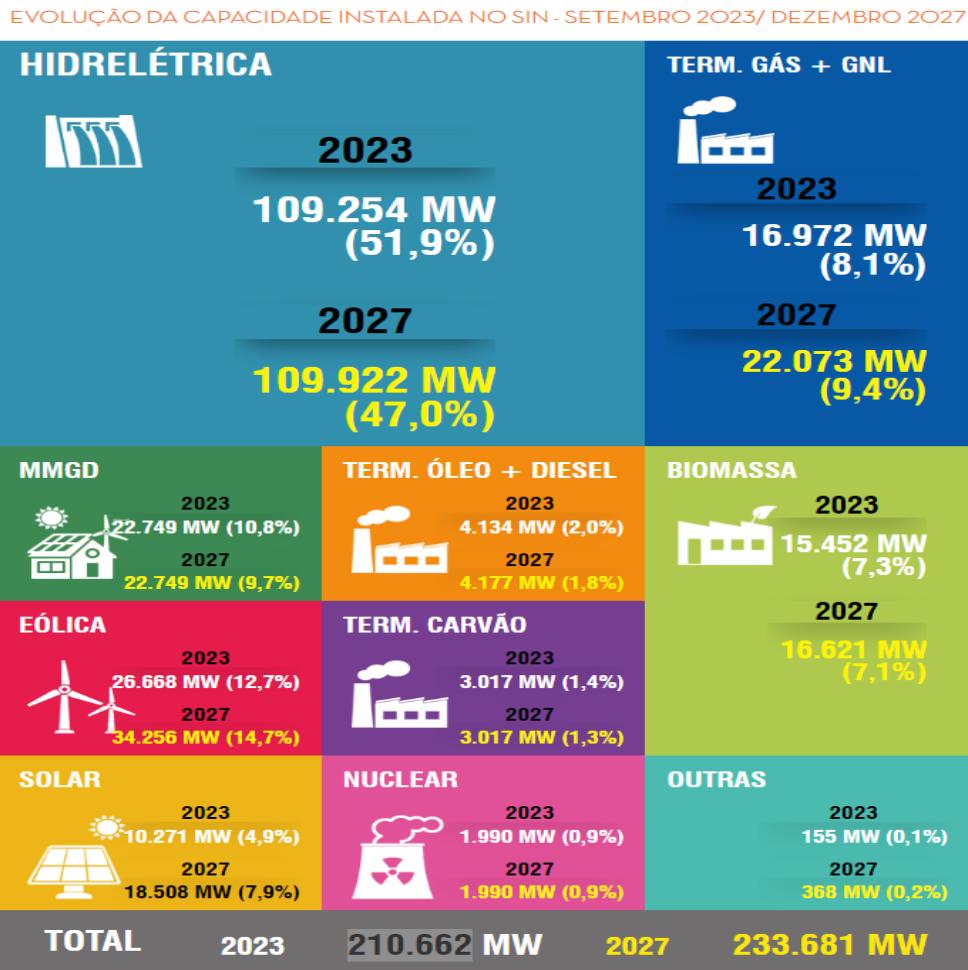
<sup>2</sup> Conforme ‘Relatório Síntese do Balanço Energético Nacional – BEN 2022’, EPE: Rio de Janeiro, RJ. Disponível em <<https://www.epe.gov.br/pt/publicacoes-dados-abertos/publicacoes/balanco-energetico-nacional-2022>>, p. 6. Acesso em 11/09/2023.

<sup>3</sup> Unidade de medida da energia equivalente a 1000 GWh (Gigawatt-hora), ou seja, um bilhão de kWh (kilowatt-hora).



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Izalci Lucas

Atualmente, a capacidade total de energia elétrica brasileira, é de 210.662 megawatts (“MW”), distribuída da seguinte forma:



Fonte: PMO Setembro/2023 \*No momento, o valor de MMGD exibido neste painel dinâmico não leva em conta a expansão atualmente em curso. O número apresentado refere-se à capacidade instalada em M-2, conforme a metodologia em vigor, até que a expansão seja devidamente incorporada.

Como se observa, portanto, a matriz energética brasileira é bastante diversificada, com ênfase em fontes renováveis, sendo que as fontes de energia que mais crescem no País são a solar e a eólica, com projeções de crescimento importante nos próximos anos.

Nesse contexto, uma vez que as energias renováveis (i) contribuem decisivamente para a descarbonização da economia; e (ii) têm grande capacidade de atração de investimentos nacionais e internacionais, geração de empregos e arrecadação fiscal, como já indicado acima; tais



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Izalci Lucas

energias poderão ser o *hub* de desenvolvimento sustentável da economia brasileira.

De fato, a ordem econômica prevista na Constituição Federal tem por princípio fundamental a “*defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação*” (art. 170, *caput*, inc. VI – grifos nossos).

Trata-se também de um compromisso internacional assumido pelo Brasil junto à Organização das Nações Unidas (“ONU”), por meio da resolução “*Transformando nosso mundo: Agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável*”. Dentre os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS<sup>4</sup>), o 7º é justamente relacionado à garantia de acesso de energia renovável:

**Objetivo 7. Assegurar o acesso confiável, sustentável, moderno e a preço acessível à energia para todas e todos**

**7.1 Até 2030, assegurar o acesso universal, confiável, moderno e a preços acessíveis a serviços de energia**

**7.2 Até 2030, aumentar substancialmente a participação de energias renováveis na matriz energética global**

**7.3 Até 2030, dobrar a taxa global de melhoria da eficiência energética**

**7.a Até 2030, reforçar a cooperação internacional para facilitar o acesso a pesquisa e tecnologias de energia limpa, incluindo energias renováveis, eficiência energética e tecnologias de combustíveis fósseis avançadas e mais limpas, e promover o investimento em infraestrutura de energia e em tecnologias de energia limpa**

<sup>4</sup>

Disponível em <<https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>>. Acesso em 11/09/2023.



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Izalci Lucas

SF/23781.25445-90

**7.b** Até 2030, **expandir a infraestrutura** e modernizar a tecnologia para o fornecimento de serviços de energia modernos e sustentáveis para todos nos países em desenvolvimento, particularmente nos países menos desenvolvidos, nos pequenos Estados insulares em desenvolvimento e nos países em desenvolvimento sem litoral, de acordo com seus respectivos programas de apoio. (grifos nossos)

Com o exposto, espero contar com o apoio dos meus pares para a aprovação desta emenda

Sala Comissão,

**Senador IZALCI LUCAS**  
PSDB/DF